



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.184/2023

E-mail: conselhosbg@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 61/2026**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Baixo Guandu/ES e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Baixo Guandu/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.184/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do SINASE) e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estabelecendo a obrigatoriedade da elaboração dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento estratégico das ações voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária/extraordinária realizada em 04 de março de 2026

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Baixo Guandu/ES, com vigência para o período de 2026 a 2036, contendo diretrizes, objetivos, metas, ações, indicadores e responsabilidades para a execução da política socioeducativa no âmbito municipal.

**Art. 2º** O Plano Decenal tem por finalidade organizar, qualificar e fortalecer o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, especialmente as medidas em meio aberto, observando os princípios da proteção integral, prioridade absoluta e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**Art. 3º** A execução do Plano será realizada de forma intersetorial, envolvendo as políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho, Esporte, Cultura e demais áreas pertinentes.

**Art. 4º** Caberá ao CMDCA acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano, podendo propor revisões sempre que necessário.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baixo Guandu/ES, 04 de março de 2026.

VANILDA SOARES PINTO  
Presidente do CMDCA